

EXECUTIVO**GABINETE DO GOVERNADOR****LEI Nº 9.334, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021**

Institui o Dia do Garimpeiro no Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Garimpeiro no Estado do Pará, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de outubro de 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 9.335, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Fome de Amor.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Fome de Amor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de outubro de 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 721513

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso II e V, da Constituição do Estado do Pará, Considerando o disposto na Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, e no Decreto nº 3.578, de 26 de julho de 1999;

Considerando as informações e os documentos constantes do Processo nº 2021/924986.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários TARF os representantes a seguir nominados:

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Conselheiro Titular: Daniel Hissa Maia - SEFA

1º Suplente: Bruno Torres de Souza - SEFA

2º Suplente: Elter Paulo Ferreira - SEFA

Art. 2º Nomear para integrar o Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF os representantes a seguir nominados:

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Conselheiro Titular: Bruno Torres de Souza - SEFA

1º Suplente: Elter Paulo Ferreira - SEFA

Art. 3º Os membros, ora nomeados, cumprirão o restante do mandato dos seus antecessores, a contar da data da publicação deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE OUTUBRO DE 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 721514

DECRETO Nº 1949, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 17.593.812,09 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 17.593.812,09 (Dezessete Milhões, Quinhentos e Noventa e Três Mil, Oitocentos e Doze Reais e Nove Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR	R\$
071011545114897645 - SEDOP	0101	444042	405.697,98	
111050412212974668 - Casa Civil	0101	339030	60.000,00	
111060412815088912 - Casa Militar	0101	339014	15.741,21	
111060412815088912 - Casa Militar	0101	339015	4.352,69	
111060412815088912 - Casa Militar	0101	339033	12.600,00	
111060412815088912 - Casa Militar	0101	339039	17.306,10	
161011230615098477 - SEDUC	0102	334041	1.600.000,00	
161011278515096413 - SEDUC	0102	334041	13.000.000,00	
171010412212978339 - SEFA	0101	339008	220.000,00	
171010412212978339 - SEFA	0101	339036	94.000,00	
171010412212978339 - SEFA	0101	339039	6.000,00	
171010412212978339 - SEFA	0101	339093	80.000,00	
291012678214867429 - SETRAN	0126	449051	1.343.974,73	
662010612615088238 - DETRAN	0261	339040	150.000,00	
951012645114897647 - NGTM	0101	449039	84.139,38	
971010342115008228 - SEAP	0162	339036	500.000,00	
TOTAL			17.593.812,09	

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):